



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Governo de todos

LEI MUNICIPAL Nº 06/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de créditos adicionais de natureza especial, no montante de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), necessários ao suprimento de natureza orçamentária com a implantação de dotações para ocorrer com as despesas a serem executadas com a criação dos cargos e atividades implementadas com a Lei Complementar nº01/2025 de 29 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Para abertura dos créditos de que tratam a presente Lei, o Poder Executivo, procederá a edição de Decretos classificando-os dentro das especificações orçamentárias e funcionais, quantificando com os respectivos valores a serem alocados, seguindo a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

04.122.1002.2047 – Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política. – R\$ 114.000,00

15001000 Recursos Livres (ordinário)

3190.11.99 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 94.00,00.

3390.30.99 – Material de Consumo – R\$ 5.000,00

3390.36.99 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 5.000,00

3390.39.99 – Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica – R\$ 5.000,00

4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 5.000,00

Art. 3º - OS saldos das dotações orçamentárias integrantes do projeto atividade **27.812.1004.2018 (Manutenção das atividades do esporte)** existente na atual composição orçamentária, se desvinculam da Secretaria de Cultura Turismo Esporte e Lazer, passando a fazer parte da Secretaria adiante discriminada, por força de sua criação, acrescidos dos elementos de despesa nela inseridos:

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE DE LAZER

27.812.1004.2048 – Manutenção das atividades esportivas e de lazer do Município. – R\$ 188.000.00

15001000 Recursos Livres (ordinário)

3190.11.99 – Vencimentos e Vantagens Fixas – R\$ 98.00,00.

3390.30.99 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00

3390.31.99 – Premiações Culturais Art. Cult. E Desportivas – R\$ 5.000,00

3390.32.99 – Material para Distribuição Gratuita – R\$ 5.000,00

3390.36.99 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Física – R\$ 28.400,00

3390.39.99 – Outros serviços de Terceiros pessoa jurídica – R\$ 10.000,00

3390.48.99 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas – R\$ 5.000,00

4490.52.99 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 2.000,00

27.812.1004 – 1020 – Construção de equipamentos para a prática de esportes

4490.51.99 – Obras e Instalações – R\$ 20.000,00

Art. 4º. – Para abertura dos créditos de que trata a presente Lei, serão utilizados o produto de anulações de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme definidos no art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - As alterações orçamentárias e determinações contidas na presente Lei, incorporam-se e passam a fazer parte do PPA e LDO vigentes no presente exercício.

Art. 6º - A presente Lei, entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Caturité/PB, em 24 de fevereiro de 2025.



ITAMILSON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Constitucional